

**REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA
RESOLUÇÃO DE DIRETORIA**

Número: A/024/05/632^a

Data: 06/04/2016

Relator: Paulo Roberto Fares

Assunto: Homologação da Licitação – Concorrência nº AIS/TPE/2503/2013 e adjudicação à empresa Energisa Soluções S.A.

Com base na exposição de motivos contida no Relatório A/024/2016, apresentado pelo Senhor Diretor Administrativo, a Diretoria resolve:

- Anular o ato administrativo que homologou o fornecimento e substituição das chaves seccionadoras de 88 kv dos geradores 1 a 7 da Usina Henry Borden adjudicado à empresa Toshiba Infraestrutura América do Sul Ltda., valor de R\$1.588.360,15 (um milhão, quinhentos e oitenta e oito mil, trezentos e sessenta reais e quinze centavos) base maio/2013, por meio da RD nº A/081/01/503^a, de 08/08/2013.
- Homologar o processo licitatório, nos termos do relatório, e adjudicar o fornecimento e substituição das chaves seccionadoras de 88 kv dos geradores 1 a 7 da Usina Henry Borden à empresa Energisa Soluções S.A., no valor de R\$ 1.634.412,00 (um milhão, seiscentos e trinta e quatro mil e quatrocentos e doze reais) base maio/2013, onerando o item financeiro: 02110, contas razão: 1129601102 e 1129602101 e requisição 10016088.

**CERTIFICO a aprovação da
Presente Resolução de Diretoria**



Pedro Eduardo Fernandes Brito
Secretário das Reuniões de Diretoria
06/04/2016

RELATÓRIO A DIRETORIA

Número: A/024/2016

Data: 06/04/2016

Relator: Paulo Roberto Fares

Assunto: Homologação da Licitação – Concorrência nº AIS/TPE/2503/2013 e adjudicação à empresa Energisa Soluções S.A.

I. HISTÓRICO

Visando à contratação do fornecimento e substituição das chaves seccionadoras de 88 kv dos geradores 1 a 7 da Usina Henry Borden, pelo prazo de 14 (quatorze) meses, com orçamento estimado no valor total de R\$ 1.639.412,21 (hum milhão, seiscentos e trinta e nove mil, quatrocentos e doze reais e vinte e um centavos) base janeiro/2013, a EMAE instaurou o processo de licitação, tipo menor preço, na modalidade concorrência sob o nº AIS/TPE/2503/2013.

Participaram da licitação as empresas Elmo Eletro Montagens Ltda., Energisa Soluções S.A. e Toshiba Infraestrutura América do Sul Ltda.. Após abertura e análise das Propostas de Preços (Envelope I), dentro das normas e condições do Edital, a Comissão de Julgamento divulgou a seguinte classificação:

	Empresa Classificada	Valor (R\$)	(%)
1ª	Toshiba Infraestrutura América do Sul Ltda.	1.588.360,15	(-3,21)
2º	Energisa Soluções Ltda.	1.634.412,00	(-0,31)
3º	Elmo Eletro Montagens Ltda.	1.639.412,21	(0)
Orçamento EMAE		R\$ 1.639.412,21	

Em 29/05/13, procedeu-se a abertura dos documentos de habilitação (Envelope II), com análise concluída e divulgada posteriormente, sendo a empresa Energisa Soluções Ltda. habilitada e as empresas Toshiba Infraestrutura América do Sul Ltda. e Elmo Eletro Montagens Ltda. inabilitadas por não atendimento à qualificação econômico financeira exigida no Edital, conforme publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, de 04/06/13.

A empresa Toshiba Infraestrutura América do Sul Ltda. apresentou recurso contra sua inabilitação no certame, o qual, após análise jurídica, foi considerado procedente, sendo o resultado da habilitação retificado, considerando-se todas as empresas habilitadas.

A empresa Energisa Soluções Ltda. protocolou recurso contra a habilitação das empresas Toshiba Infraestrutura América do Sul Ltda e Elmo Eletromontagens Ltda, o qual após análise jurídica foi considerado improcedente, sendo o objeto adjudicado à Toshiba Infraestrutura América do Sul e o contrato decorrente, firmado em 22/08/2013.



II. RELATÓRIO

Por meio da correspondência TPE-3443/13, de 30/08/2013 foi autorizado o início do fornecimento, a partir do dia 03/09/2013.

Ocorre que, em 05/09/13, por meio da carta nº TPE-3530/13, a EMAE suspendeu a execução do contrato atendendo a uma determinação judicial que concedeu medida liminar para suspensão do processo até ulterior decisão, proferida em 04/09/13, nos autos do Mandado de Segurança nº 0034121-41.2013.8.26.0053, da 10ª Vara da Fazenda Pública, da Comarca de São Paulo, impetrado pela empresa Energisa Soluções S.A.

Em 18/11/15, a ordem foi concedida em favor da empresa Energisa Soluções S.A., declarando ilegal o ato administrativo que habilitou a empresa Toshiba Infraestrutura América do Sul Ltda., nos seguintes termos: *"POSTO ISSO, porque caracterizado o direito subjetivo da impetrante, ENERGISA SOLUÇÕES SOCIEDADE ANÔNIMA, CONCEDO-LHE a ordem de segurança, mas com ressalva, declarando, assim, ilegal o ato administrativo que habilitou a litisconsorte passiva necessária, TOSHIBA INFRAESTRUTURA AMÉRICA DO SUL LIMITADA, a ser excluída da disputa, prosseguindo o certame em seus termos, na forma legal e segundo o que parecer mais conveniente fazer a Administração - essa a ressalva, porque não se pode obrigar a Administração a declarar vencedora a licitante, se eventualmente optar por revogar o certame, se encontrar razões a fazê-lo. Ratifico a medida liminar, cuja eficácia subsiste, pois. Declaro a extinção deste processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil."*

Após aprovação da rescisão do contrato firmado com a Toshiba Infraestrutura América do Sul Ltda. por meio da RD nº. A/018/02/628ª, de 02/03/2016, foi emitida Notificação Extrajudicial nº A-1196/2015, de 04/03/2016.

Tendo recebido a Notificação, em 15/03/2016, a empresa Toshiba enviou correspondência para EMAE, datada de 16/03/2016, cujo teor foi apreciado pelo Departamento Jurídico, que concluiu tratar-se "de correspondência apenas acatando a decisão judicial e isentando-se de qualquer responsabilidade, já que está apenas cumprindo a decisão, o que está correto".

A rescisão do contrato nº AIS/TPE/2503/01/2013 foi publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo, de 29/03/2016.

De acordo com a decisão judicial acima mencionada, a EMAE poderá prosseguir com o certame em seus termos, na forma legal e segundo o que lhe parecer mais conveniente, sendo a continuidade do processo de contratação, nos termos estabelecidos no Edital da Concorrência nº AIS/TPE/2503/2013 e todos os seus Anexos, confirmada pela área técnica.



III. CONCLUSÃO

Em face do exposto, propõe-se à Diretoria:

- Anular o ato administrativo que homologou o fornecimento e substituição das chaves seccionadoras de 88 kv dos geradores 1 a 7 da Usina Henry Borden adjudicado à empresa Toshiba Infraestrutura América do Sul Ltda., pelo valor de R\$1.588.360,15 (um milhão, quinhentos e oitenta e oito mil, trezentos e sessenta reais e quinze centavos) base maio/2013, por meio da RD nº A/081/01/503^a, de 08/08/2013.
- Homologar o processo licitatório, nos termos deste relatório, e adjudicar o fornecimento e substituição das chaves seccionadoras de 88 kv dos geradores 1 a 7 da Usina Henry Borden à empresa Energisa Soluções S.A., no valor de R\$ 1.634.412,00 (um milhão, seiscentos e trinta e quatro mil e quatrocentos e doze reais) base maio/2013, onerando o item financeiro: 02110, contas razão: 1129601102 e 1129602101 e requisição 10016088.



Paulo Roberto Fares
Diretor Administrativo